

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.421, de 21 de maio de 2014.

Aprova o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional, para os cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 1.148, de 25 de outubro de 2011, e demais disposições em contrário.

Dourados, 21 de maio de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.421, de 21 de maio de 2014.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DA MOBILIDADE

Art. 1º O Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visa dar suporte e coordenar um intercâmbio de alunos da UEMS, seja na graduação ou pós-graduação, para outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, assim como receber alunos de outras instituições.

Art. 2º O Programa de Mobilidade Acadêmica pode ser efetivado por meio de Convênios, acordos de Cooperação e Mobilidade Acadêmica Nacional e Internacional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - oportunizar a capacitação de alunos em programas de intercâmbio nacional e internacional;

II - possibilitar a cooperação nacional e internacional da UEMS com outras Instituições de Educação Superior (IES);

III - oferecer à comunidade acadêmica um intercâmbio cultural por meio da globalização do ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DO ALUNO DA UEMS EM MOBILIDADE

Art. 4º Aos alunos de graduação e/ou pós-graduação, regularmente matriculados em qualquer curso oferecido pela UEMS, fica facultado realizar componentes curriculares (disciplinas e atividades complementares), atividades de pesquisa e/ou extensão em outras IES, conveniadas ou em programas de intercâmbio durante o período estipulado no plano de estudo.

Parágrafo único. Os estágios realizados em intercâmbio não poderão ser considerados como cumprimento dos estágios obrigatórios exigidos pelos cursos, mas poderão ser aproveitados como atividades complementares, salvo disposição em contrário prevista em regimento interno.

Art. 5º Poderá participar da Mobilidade, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

I - ter integralizado entre 20% (vinte por cento) e 90% (noventa por cento) da matriz curricular do seu curso da UEMS;

II - ter média de aproveitamento global igual ou superior a 6,0 (seis);

(Fl. 2/5 do Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.421, de 21 de maio de 2014)

- III - proficiência de língua estrangeira caso exigida pela IES de destino;
- IV - cumprir requisitos presente em edital próprio ou complementar;
- V - atender a outros critérios estabelecidos pela IES de destino;
- VI - assinar requerimento de matrícula em Mobilidade após a aprovação de seu afastamento;
- VII - ter anuência, por escrito, do Coordenador/Colegiado de curso da UEMS (modelo na página eletrônica da Assessoria de Relações Internacionais);
- VIII - preencher formulário de candidatura e anexar os documentos necessários;
- IX - arcar com todas as despesas pessoais e estudantis relativas ao processo de Mobilidade.

Art. 6º A participação do aluno em atividades de Mobilidade terá a duração prevista em edital desde que realize no máximo 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares obrigatórios de seu curso na UEMS.

Art. 7º O pedido de afastamento, junto aos documentos exigidos no edital, deverá ter anuência do coordenador de curso e encaminhado à Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 8º No período de seu afastamento, o aluno manterá o vínculo com a UEMS, terá sua vaga assegurada no respectivo curso e o tempo em que estiver estudando na instituição de ensino superior nacional ou estrangeira não será computado no prazo máximo de integralização curricular.

§ 1º O aluno terá a sua matrícula suspensa enquanto permanecer em Mobilidade.

§ 2º Após o retorno à IES de origem, o aluno em Mobilidade terá 10 (dez) dias úteis para renovar sua matrícula no respectivo curso de graduação e/ou pós-graduação, sob pena de configurar abandono de curso.

CAPÍTULO III DOS ALUNOS EM MOBILIDADE NA UEMS

Art. 9º O aluno de graduação e/ou pós-graduação, regularmente matriculado na IES de origem de ensino superior, poderá cursar disciplinas e participar de atividades acadêmicas na UEMS, pelo período máximo de 2 (dois) semestres letivos consecutivos.

Parágrafo único. O aluno de outra IES em Mobilidade na UEMS será matriculado na categoria “Em Mobilidade”.

(Fl. 3/5 do Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.421, de 21 de maio de 2014)

Art. 10. O coordenador do curso deverá dar anuência ao plano de ensino de alunos de outras IES que solicitarem Mobilidade para algum curso de graduação e/ou pós-graduação da UEMS, dando conhecimento à Assessoria de Relações Internacionais e à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. Caberá ao aluno, ao término do período de Mobilidade, providenciar na IES de destino o Histórico Escolar e os programas das disciplinas cursadas ou equivalentes, e preencher formulários próprios para aproveitamento na UEMS.

§ 1º A expedição da documentação original a ser entregue a UEMS é incumbência do responsável pelo registro acadêmico da IES de origem e/ou do responsável da IES de destino, com as respectivas autenticações.

§ 2º O aluno poderá apresentar a documentação no vernáculo da IES de Mobilidade.

§ 3º O coordenador de curso da UEMS poderá solicitar o apoio à Assessoria de Relações Internacionais para as traduções necessárias.

§ 4º Para fins de aproveitamento, o aluno deverá protocolar a documentação instruída com os documentos necessários, no máximo 15 (quinze) dias antes do término do período letivo.

CAPÍTULO V DA OPERAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 12. O Programa de Mobilidade Nacional e Internacional será operacionalizado pelos seguintes setores da UEMS:

- I - Assessoria de Relações Internacionais;
- II - Coordenação de Curso;
- III - Diretoria de Registro Acadêmico.

Art. 13. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

- I - apresentar e divulgar para comunidade interna da UEMS oportunidades de Mobilidade acadêmica, nacional e/ou internacional;
- II - atualizar o site eletrônico Institucional com as informações pertinentes à Mobilidade;
- III - disponibilizar ao discente, formulários próprios para atividades de Mobilidade;
- IV - verificar a adequação da documentação exigida no edital;

(Fl. 4/5 do Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.421, de 21 de maio de 2014)

V - propor a adesão aos programas internacionais para promoção da Mobilidade na UEMS;

VI - solicitar à DRA o afastamento do aluno para fins de Mobilidade nacional e/ou internacional;

VII - solicitar vagas para o aluno que pretende cursar período de Mobilidade na UEMS;

VIII - disponibilizar à comunidade acadêmica, quando solicitadas, informações sobre os alunos que estão em Mobilidade pela UEMS;

IX - acompanhar o aluno da UEMS em Mobilidade em outra IES ou aluno estrangeiro que esteja em Mobilidade na UEMS;

X - comunicar a IES estrangeira a aceitação do aluno em Mobilidade;

XI - receber o aluno de outra IES em Mobilidade na UEMS (programa de apadrinhamento);

XII - organizar convênios de cooperação acadêmica para a finalidade de Mobilidade;

XIII - manter os documentos relativos ao Programa de Mobilidade no período de sua duração e, posteriormente, encaminhá-los ao DRA para arquivo.

Art. 14. Compete à Coordenação do Curso:

I - verificar o plano de estudo do aluno que pretende participar de Mobilidade nacional ou internacional e informar à Assessoria de Relações Internacionais o resultado da avaliação;

II - receber relatório semestral das atividades acadêmicas realizadas durante a Mobilidade para análise e acompanhamento, sendo que em caso de mobilidade com duração inferior a 6 (seis) meses, o relatório deverá ser enviado ao término do período;

III - sugerir disciplinas ao aluno que pretende realizar Mobilidade;

IV - analisar a documentação apresentada pelo aluno e seu plano de estudo quando retornar as atividades de Mobilidade;

V - analisar e dar parecer sobre o aproveitamento parcial ou total da(s) disciplina(s) cursada(s) em Mobilidade;

VI - aprovar alterações do plano de estudos mediante justificativa.

Art. 15. Compete à DRA:

I - providenciar a suspensão da matrícula do discente da UEMS em Mobilidade, bem como realizar a matrícula “em Mobilidade” do aluno de outra IES;

II - atualizar os dados cadastrais do discente em Mobilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A UEMS, enquanto instituição de origem e/ou receptora, exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção de aluno participante do processo de Mobilidade, incluindo documentos migratórios, taxas cobradas pela instituição receptora, deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico e hospitalar, seguro exigido pelo país receptor, entre outras.

(Fl. 5/5 do Anexo da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.421, de 21 de maio de 2014)

Art. 17. O aluno afastado deverá informar à Assessoria de Relações Internacionais da UEMS seus endereços, residencial e eletrônico, telefone, e demais dados atualizados.

Art. 18. O aluno participante do Programa estará, obrigatoriamente, subordinado às normas da instituição receptora bem como do ordenamento jurídico pátrio.

Art. 19. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Assessoria de Relações Internacionais e demais órgãos competentes.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 21 de maio de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS